# Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 920.539 MINAS GERAIS

RELATORA : MIN. ROSA WEBER

RECTE.(S) :WASHINGTON DA COSTA NETO

ADV.(A/S) :FLÁVIO LEITE RIBEIRO

ADV.(A/S) :NILSON REIS

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA

ADV.(A/S) :PATRICIA HENRIQUE RIBEIRO

ADV.(A/S) :ELCIO FONSECA REIS

RECDO.(A/S) :M&M CONSULTORIA MERCADOLOGICA LTDA E

Outro(A/S)

ADV.(A/S) :THAIS GONÇALVES TEIXEIRA WATANABE

**PATRICIO** 

RECDO.(A/S) :SEBASTIÃO DE BARROS QUINTÃO

ADV.(A/S) :ADRIANA C DINIZ MOREIRA
RECDO.(A/S) :ANDREA ABIJEODI CHALFUN

ADV.(A/S) :GETULIO EUSTAQUIO DE AQUINO RECDO.(A/S) :EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

RECDO.(A/S) :NICOLE SILVEIRA VALENTE
ADV.(A/S) :REGIS CARLOS JOSE OLIVEIRA

## Vistos etc.

Contra o acórdão do Tribunal de origem maneja recurso extraordinário Washington da Costa Neto.

#### Decido.

Incompleta a cadeia de substabelecimentos a ensejar a outorga de mandato para os subscritores das petições do agravo e do recurso extraordinário, configuram-se inexistentes os recursos. Nesse sentido, entre outros:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DO AGRAVO. RECURSOS INEXISTENTES.

 I – É pacífico nesta Corte o entendimento de que é inexistente o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos.

# Supremo Tribunal Federal

### ARE 920539 / MG

II – Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 654.690-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Presidente, Pleno, DJe 30.9.2014)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SUBSTABELECIDO. CADEIA DE SUBSTABELECIMENTOS INCOMPLETA. ADVOGADO SUBSTABELECENTE SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

 I – É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de ser inexistente o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos no momento da interposição do recuso. Precedentes.

II – Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 750.250-ED, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, DJe 22.8.2014)

**Nego seguimento** (art. 21, § 1º, do RISTF).

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministra Rosa Weber Relatora